



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

*- Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 008 de 23 de novembro de 2010 que institui o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Tatuí, e dá providências.*

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Dá nova redação ao § 4º do art. 9º.

Art. 9º ...

**“ § 4º. Observado o parágrafo anterior, as nomeações de cargo em comissão ou função gratificada da Classe de Suporte Pedagógico será mediante escolha pelo Prefeito Municipal, dentre servidores do quadro do magistério de carreira no Sistema Municipal de Ensino que atendam aos requisitos mínimos expostos no anexo I desta Lei. ”**

**Art. 2º** Acrescenta o parágrafo único ao art. 27 da Lei Complementar 008 de 23 de novembro de 2010.

Art. 27 ...

**“Parágrafo único. Os cargos de Coordenador de Creche criados pela Lei 2.838 de 09 de novembro de 1995, redenominados nos termos do inciso III art. 105 da Lei Complementar 008 de 23 de novembro de 2010, não preenchidos até a aprovação desta Lei ficam extintos, e os preenchidos ficarão extintos na vacância.”**

**Art. 3º.** Dá nova redação ao § 2º do art. 93.

Art. 93 ...

**“§ 2º Anexo III - 40 (quarenta) horas semanais aplicáveis à Classe do Suporte Pedagógico.”**

**Art. 4º.** Reordena o § 2º do art. 93, para § 3º.

Art. 93 ...



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

**“§ 3º O Professor Substituto terá seu vencimento fixado, respectivamente conforme a modalidade de atuação, nas tabelas II, IV e VII, do anexo II da Lei Complementar 008 de 23 de novembro de 2010, salvo quando forem atribuídas horas aulas, e sendo estas efetivamente ministradas, perceberá complementação da diferença entre o valor de sua hora aula e o valor da hora aula integral do respectivo titular substituído.”**

**Art. 5º.** Acrescenta o art. 98-A.

**“Art. 98-A. Aplica aos servidores abrangidos por esta Lei Complementar o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 13 da Lei 4.400 de 07 de julho de 2010.”**

**Art. 6º.** Da nova redação ao caput e incisos I e II do art. 100 e art. 101.

**“Art. 100. Fará jus a distribuição de eventuais sobras do rateio da parcela do Fundeb destinados ao magistério:**

**I – A Classe de Docentes e;**

**II – A Classe de Apoio Pedagógico.**

**Art. 101 - O Poder Executivo regulamentará, anualmente, critérios de assiduidade, avaliação de desempenho e outros fatores que poderão ser exigidos para fins de distribuição do rateio de recursos previstos nesta seção.”**

**Art. 7º** Acrescenta os §§ 1º, 2º ao art. 112.

Art. 112 ...

**“§ 1º O Cargo de Diretor de Escola Infantil previsto no anexo I da Lei Complementar 008 de 23 de novembro de 2010, tem preenchimento efetivo, com extinção na vacância.**

**§ 2º Fica alterado o ato de criação do Cargo de Coordenador de Creche, redenominado para Diretor de Escola Infantil, para efetivo até a vacância, previsto no anexo IV da Lei Complementar 008 de 23 de novembro de 2010, para Lei 2.838 de 09 de novembro de 1995, conforme exposto na parte deste anexo constante desta Lei Complementar.”**



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

**Art. 8º.** Integra esta Lei, incorporando ao estatuto do magistério, parte dos anexos I e IV da Lei Complementar 008 de 23 de novembro de 2010 demonstrando as alterações de que trata o artigo anterior, preservando as demais descrições.

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 21 de Dezembro de 2011.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Aniz Eduardo Boneder Amadei**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Marisa Aparecida Mendes Fiusa Kodaira**  
**Secretária Municipal da Educação**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 21/12/2011  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 556/11, da Câmara Municipal de Tatuí).



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

#### ANEXO I - PARTE

#### LEI COMPLEMENTAR 008 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

#### FORMAS E REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA PROVIMENTO

Natureza	Denominação	Formas de provimento	Requisitos mínimos para provimento
Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Escola Infantil	Efetivo (Em extinção)	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área de Educação, e ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério Público.

#### ANEXO IV - PARTE

#### DA LEI COMPLEMENTAR 008 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010 QUANTITATIVOS DE CARGOS CRIADOS - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

DENOMINAÇÃO INICIAL	REDENOMINAÇÃO ATUAL (nesta Lei)	VAGAS CRIADAS	ATO DE CRIAÇÃO (LEI)
Coordenador de Creche	Diretor de Escola Infantil	08	2.838 de 09/11/1995



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

**LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**